

Exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo

Decisões Favoráveis e Economia
Relevante



Fundamentos da exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo

Tema nº 1067 do sistema de Repercussão Geral do **STF**, RE nº 1233096

Há **inconstitucionalidade** da **incidência das contribuições sobre elas próprias**, por **ofensa ao conceito constitucional de receita**

O PIS e a COFINS, por incidirem sobre receita bruta/faturamento, as bases não são passíveis de se sujeitar à inclusão dos tributos incidentes na operação

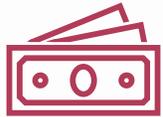


O **STF já estabeleceu que o ICMS não deve ser considerado como receita**, pois **apenas transita** de maneira provisória pela **contabilidade da empresa**. Logo, não integra o patrimônio do contribuinte

O mesmo racional deverá ser aplicado ao **PIS e a COFINS**, pois também se trata de uma simples transição de valores provisórios

Assim, como se **previu no julgamento do Tema nº 69**, caberá ao **STF analisar se a inclusão do PIS e da COFINS nas próprias bases de cálculo** configura hipótese de **receita bruta ou faturamento das empresas**

Relevância da Tese: **Economia significativa !**



Economia

A **discussão envolve todas as empresas que apuram o PIS e a COFINS**, nos regimes cumulativo (3,65%) e não-cumulativo (9,25%), ou seja, que apuram seus tributos na sistemática do lucro real ou presumido.

A empresa terá uma **economia significativa** com potencial de até **0,81%** da **receita** da empresa. *Exemplo: A cada R\$ 1.000.000,00 de receita no regime do lucro real a empresa tem o direito a **deixar de pagar por mês o valor de R\$ 8.556,25** a título de PIS e COFINS e recuperar o valor pago há 5 anos devidamente atualizado, somaria o valor de R\$ 11.817,89.*

Como Garantir esse direito:



- ✓ Para **garantir a exclusão do PIS e da COFINS de suas próprias bases de cálculo**, é possível a impetração de **Mandado de Segurança**
- ✓ Importante destacar que, com a constante **modulação de efeitos**, as empresas que **não agilizarem a distribuição da ação, poderão perder esta economia**

☐ Vantagens do Mandado de Segurança

Mandado de



- 1 Medida célere e menos custosa
- 2 Provas apresentadas de plano. Não há necessidade em produzir provas
- 3 Não há condenação em honorários e custas processuais
- 4 Mesmo que a empresa opte por continuar recolhendo o tributo durante o curso da ação, poderá reaver todos os valores pagos indevidamente **até 5 anos antes do ajuizamento e durante o seu curso (caixa para o futuro) devidamente atualizados pela Taxa Selic**
- 5 Possibilidade de deixar de recolher imediatamente após a concessão da medida liminar

Conclusões

O cenário jurídico atual é favorável aos contribuintes, uma vez que já restou decidido, pelo STF, que o ICMS não deve ser considerado como receita, pois apenas transita de maneira provisória pela contabilidade da empresa. O mesmo entendimento, por ofensa ao conceito constitucional de receita, deverá ser aplicado em relação ao PIS e a COFINS.

Portanto, acreditamos que este seja o momento ideal para seguir com as ações para afastar a cobrança indevida e recuperar os valores indevidamente recolhidos nos últimos 5 anos. Conte conosco, estaremos a sua disposição!

M MOLINA
ADVOGADOS



molina.adv.br



[@molinaadvogados](https://www.instagram.com/molinaadvogados)



+55 (11) 3151-3606



contato@molina.adv.br



[Molina Advogados](https://www.linkedin.com/company/molinaadvogados)